



INÍCIO SOBRE O FUNDADOR IN LOCO RECEBA POR E-MAIL ARQUIVO

CONTATO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA e INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA. [DECRETO Nº 9.533, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.](#) Altera o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o afastamento do País de servidores, o Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, que delega competência para a prática dos atos que menciona, o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e dá outras providências.

PONTO ELETRÔNICO e SISREF. [ORIENTAÇÃO NORMATIVA SGP/MPDG Nº 2, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018](#). Estabelece, de forma complementar, os procedimentos para a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Frequência – SISREF, solução tecnológica acessível, que estará disponível, sem custos, para os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC.

LEI ANTICORRUPÇÃO, ACORDO DE LENIÊNCIA e CONTROLE EXTERNO. [ACÓRDÃO Nº 2274/2018 – TCU – Plenário.](#)

1/7

determinado evento não representa risco ao processo:

9.1.1. risco de descumprimento do princípio da celeridade, insculpido no inciso II do art. 16 da Lei 12.846/2013, pela condução das negociações sem prazo definido, com tempo excessivo para conclusão e sem exigências formais para que as pessoas jurídicas cumpram, de forma célere, os requisitos exigidos pela Lei Anticorrupção Lei 12.846/2013;

9.1.2. risco na conciliação dos requisitos de publicidade e sigilo, contidos nas Leis 9.784/1999, 12.846/2013 e Lei 12.527/2011, especialmente pela não publicação tempestiva dos atos de suspensão de PAR, dos termos de resilição de memorandos de entendimento e o respectivo tempo de negociação;

9.1.3. risco de restrição irregular à atuação da CGU, dificultando a obtenção de informações valiosas às investigações, em afronta ao dispositivo constante do artigo 16 da Lei 12.846/2013, pela previsão de cláusula restritiva no memorando de entendimentos firmado com a pessoa jurídica, a desobrigando de fornecer informações e documentos relativos a sigilo fiscal, comercial, documentos que estejam protegidos por cláusula de confidencialidade ou não se relacionem com a sua responsabilidade objetiva;

9.1.4. risco de afronta ao disposto no inciso I do § 1º do artigo 16 da Lei 12.846/2013, pela não exigência da descrição, por parte das pessoas jurídicas, de todos os atos ilícitos nas manifestações de interesse (e no memorando de entendimentos, se houver);

9.1.5. risco de afronta ao disposto no inciso I, parágrafo 1º, da Lei 12.846/2013, pela não formalização quanto ao fato de a pessoa jurídica ser a primeira a se pronunciar sobre cada ato lesivo confessado e trazido aos autos;

9.1.6. risco de descumprimento dos prazos estipulados na IN-TCU 74/2015;

9.1.7. risco de ocorrência de conflito de interesse na atuação dos advogados que representam as pessoas jurídicas na negociação dos acordos de leniência;

9.2. determinar à Segecex que, com a urgência possível, analise o mapeamento disponibilizado pela CGU, por meio do Aviso nº 43/2018/GM/CGU, no âmbito do TC-005.093/2015-5, avaliando se riscos enumerados no subitem anterior foram contemplados;

9.3. determinar ao Ministério da transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) e à Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno (RI/TCU), que no prazo de 30 dias encaminhem ao TCU cópia integral dos processos administrativos de responsabilização e de ressarcimento integral do dano referente à empresa proponente do acordo de leniência tratado nestes autos;

PADRONIZAÇÃO SEMÂNTICA. [ACÓRDÃO Nº 2279/2018 – TCU – Plenário.](#)

1.6.1. Recomendar ao Hospital Federal Cardoso Fontes que, em seus próximos processos licitatórios, procure uniformizar textualmente as exigências contidas no edital e termo de referência para fins de habilitação, de forma a minimizar os eventuais riscos de comprometer o caráter competitivo do certame, em atendimento aos art. 3º, II e 4º, III da Lei 10520/2002 e ao art. 30, II e § 5º da Lei 8666/93, bem como evitar futuros questionamentos por parte das empresas participantes do certame;

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. [ACÓRDÃO Nº 2282/2018 – TCU – Plenário.](#)

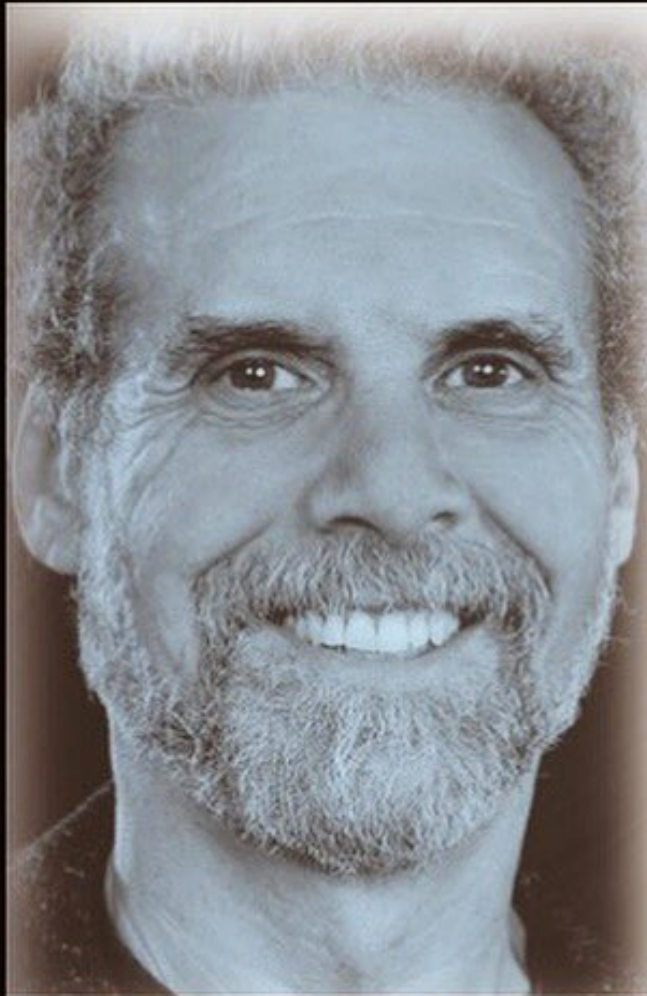
1.7. Dar ciência ao TRE-RJ de que a ausência de designação formal do fiscal do contrato ou a mera indicação do nome do representante da administração como gestor e/ou fiscal de contrato, em formulário inserido no processo, sem seu conhecimento, contraria o art. 67 da Lei 8.666/1993.

AGÊNCIAS REGULADORAS. [ACÓRDÃO Nº 2310/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.4. dar ciência à Agência Nacional de Transportes Aquaviários e, no que respeita à supervisão ministerial, ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, que a Resolução-Antaq 2.389/2012 não tem se mostrado efetiva para assegurar um dos principais objetivos de regulação setorial a cargo da Agência, em desatenção à Lei 10.233/2011, art. 20, inc. II, alíneas “a” e “b”, especialmente no que respeita à modicidade das tarifas, ao cumprimento de padrões de eficiência e à harmonização dos objetivos dos usuários, das empresas concessionárias, permissionárias, autorizadas e arrendatárias, de forma a arbitrar conflitos de interesses e impedir situações que configurem competição imperfeita ou infração da ordem econômica;

Gestão em Gotas

GESTÃO EM GOTAS



Pessoas motivadas continuam otimistas quando não vão bem. Nesses casos, o autocontrole se associa à motivação para superar a frustração e a tristeza decorrentes de um revés ou fracasso

(Daniel Goleman, 1946-)



#gestaoemgotas



Notícias, Artigos, Atos e Eventos

INFORMATIVO DO TCU. [Informativo de Licitações e Contratos nº 355.](#)

GESTÃO DE PESSOAS e REGIME PREVIDENCIÁRIO. [NOTA TÉCNICA CONJUNTA 192 – 2018.](#) Reajustes de Pensões sem Paridade. Informações aos Órgãos e Entidades integrantes do SIPEC quanto à alteração da forma de cálculo do redutor das pensões, em face de entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União.

TERCEIRIZAÇÃO e QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO. [Avaliação do estresse no trabalho dos profissionais terceirizados de uma instituição federal de ensino superior.](#)

COMUNICABILIDADE ENTRE INSTÂNCIAS. [Conexões entre as instâncias penal, administrativa, civil e de improbidade: prescrição e efeito vinculante.](#)

COMBATE À CORRUPÇÃO. [Redução dos níveis de corrupção no brasil: qual o papel da tecnologia da informação e comunicação?](#)

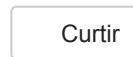
PERIÓDICOS. Revista Controle v. 16 n. 1 (2018), Publicações da Escola da AGU V. 10, N. 03 (2018) e Revista de Ciências da Administração V. 20 N. 51.

DIREITO CONSTITUCIONAL e DIREITO PROCESSUAL. Direito, processo, e jurisdição nos 30 anos da Constituição: experiências e desafios no campo do direito processual brasileiro.

Compartilhe isso:



Curtir isso:



Seja o primeiro a curtir este post.

Relacionado



Ementário de Gestão Pública nº
1.995
03/08/2017
Em "Boletim"



Ementário de Gestão Pública nº
2.099
08/01/2018
Em "Boletim"



Ementário de Gestão Pública nº
2.128
19/03/2018
Em "Boletim"

BUSCA

PARCEIROS DO EGP





POSTS RECENTES

Ementário de Gestão Pública nº 2.216

Ementário de Gestão Pública nº 2.215

Ementário de Gestão Pública nº 2.214

Ementário de Gestão Pública nº 2.213

Ementário de Gestão Pública nº 2.212

